



ANEXO I
PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

(EM ANEXO)



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
O futuro chegou!

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, CEP 62.680-000, Paracuru, Ceará
CNPJ nº 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 2019.04.25.0001

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. ORGÃO(S) SOLICITANTE(S): SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE
2. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

ORGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P.A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO	PT. CONVÊNIO	VALOR ESTIMADO
11	01	23.695.1602.1.049	151000	4.4.90.51.00	4.4.90.51.99	0312265-91	R\$ 315.359,87
11	01	23.695.1602.1.049	100100	4.4.90.51.00	4.4.90.51.99	0312265-91	R\$ 156.014,14
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 471.374,01 (QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVOS)

3. FONTE(S) DE RECURSO: ORDINÁRIA E FEDERAL.

VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S): R\$ 471.374,01 (QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVOS)

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

4. OBJETO: Revitalização da Av. Beira-Mar com conclusão de construção de quiosques duplos e Torre de vigilância, localizado no calçadão da Av. Beira-Mar na sede do Município de Paracuru/CE

5. JUSTIFICATIVA: A Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, em atendimento ao Convênio com Ministério do Turismo em ações de Revitalização do Turismo na Orla do Município – PT 0312265-91, lançou Procedimento administrativo, formalizando a TP 019/2018 – TUR, que contemplou a empresa WRV Projetos e Construções LTDA como ganhadora, para prestação de serviço junto a Pasta, fundamentado o contrato Nº 2009.01/2018-TUR de 20 de setembro de 2018, no valor Global de R\$ 374.041,70 (trezentos e setenta e quatro mil, quarenta e um reais e setenta centavos). Após acompanhamento o fiscal do contrato, o Sr. Diego Ribeiro Cunha Braga, relatou a situação da Obra, onde em seguida o Gestor do Contrato, o Sr. David Nunes de Lima, Notificou a empresa e em paralelo solicitou parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, o que acarretou ao final de Procedimento Administrativo, Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo Nº 2009.01/2018-TUR, na data de 12 de fevereiro de 2019, como pode se constatar nas documentações em Anexo a Autorização ao Certame Licitatório. Visto que o Convênio com o Ministério do Turismo encontra-se vigente, ressaltando que a referida obra é financiada por ações do Governo Federal, obedecendo os prazos atendendo as exigências para não resultar em cancelamento dos repasses e perda do convênio, decide-se por



Novo procedimento administrativo licitatório, levando em consideração orçamento atualizado, conforme planilha em anexo e projeto de engenharia.

III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6. **PRAZO PARA INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, nos locais determinados pela contratante.

7. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução dos serviços será **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

8. **PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado conforme medição, na proporção de execução dos serviços, em até **30 (TRINTA) DIAS** após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da contratada.

IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

9. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do serviço, valor total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam nestes documentos;

10. A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade dos serviços a serem executados.

V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

11. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.

12. O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **PARACURU-CE**.

13. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.

14. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

15. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por **12 (DOZE) MESES**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

16. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de execução dos serviços quando expedida a competente **ORDEM DE SERVIÇOS** ou celebrado o competente termo de contrato.



17. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa de cada Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

18. DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

19. DA CONTRATADA:

A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoas habilitadas e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Responder perante PMP, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da PMP por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a PMP.
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

- i) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- m) Prestar os serviços atentando sempre para as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- n) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

VII – DOS QUANTITATIVOS


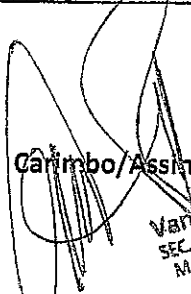
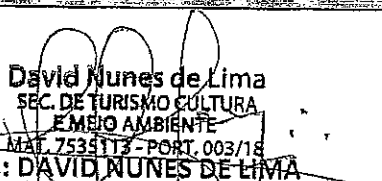
20. DOS ITENS/SERVIÇOS:

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Revitalização da Av. Beira-Mar com conclusão de construção de quiosques duplos e Torre de vigilância, localizado no calçadão da Av. Beira-Mar na sede do Município de Paracuru/CE	SERVIÇO	01

-DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Conforme Projeto Básico de engenharia em anexo.

VIII – ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Pela elaboração do PB/TR e pela despesa:	Pela verificação e Disponibilidade de Recursos financeiros – Análise Técnica e Financeira:
<p style="text-align: center;"> Carimbo/Assinatura</p> <p>Nome: JOSE ROBERTO ALMEIDA DE SOUSA Cargo: GERENT. CÉLULA SERV. URBANO Matrícula: 7535127 Data: 25/04/2019.</p>	<p style="text-align: center;"> Carimbo/Assinatura</p> <p style="text-align: center;">Setor Contábil Data: 25/04/2019.</p> <p style="text-align: right; font-size: small;">Vandricks Barros Mendes SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS MAT. 2555104 - PORT. 001/18</p>
Pela elaboração do PB/TR e pela despesa:	
<p style="text-align: center;"> Carimbo/Assinatura</p> <p>David Nunes de Lima SEC. DE TURISMO CULTURA E MEIO AMBIENTE MAT. 7535113 - PORT. 003/18 Nome: DAVID NUNES DE LIMA Cargo: SECRETARIO Data: 25/04/2019.</p>	